

PATENTE EUROPEIA COM EFEITO UNITÁRIO – DESENVOLVIMENTOS RECENTES

No final de 2010, conforme referido em informação anterior, doze dos Estados Membros da União Europeia decidiram avançar, através do mecanismo da cooperação reforçada, com a criação de um processo de patente unitária a nível europeu através do qual, mediante um único registo, as invenções seriam protegidas nos vários países participantes desta iniciativa.

Entretanto, a grande maioria dos Estados Membros da União Europeia (incluindo Portugal) que não tinham estado presentes na fase inicial desta iniciativa aderiram à mesma, pelo que, actualmente, dos 27 Estados que compõem a UE, apenas Itália e Espanha se encontram fora do projecto da Patente Europeia com Efeito Unitário.

No passado dia 10 de Março, o Conselho, através da Decisão 2011/167/EU autorizou o recurso ao mecanismo da cooperação reforçada para a criação de uma patente unitária. Em 13 de Abril, a Comissão Europeia apresentou duas propostas legislativas desenvolvendo esta matéria.

A primeira é uma proposta de Regulamento a ser adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, implementando a cooperação reforçada para a criação da Patente Europeia com Efeito Unitário. Este regulamento define as linhas gerais do regime, das quais destacamos as seguintes:

- As competências para a atribuição e registo da Patente Europeia com Efeito

Unitário serão do Instituto Europeu de Patentes (doravante, IEP), a quem os Estados participantes deverão confiar as tarefas suplementares necessárias, nos termos do artigo 143.º da Convenção sobre a Patente Europeia;

- As Patentes Europeias concedidas com um escopo idêntico de protecção em relação a todos os Estados Membros presentes na cooperação reforçada deverão beneficiar de efeito unitário desde que no pedido de patente apresentando junto do IEP seja requerida essa protecção unitária;

- A Patente Europeia com Efeito Unitário deve assegurar uma protecção uniforme e produzir os mesmos efeitos em todos os Estados participantes na cooperação reforçada.

A segunda é uma proposta de Regulamento a ser adoptada pelo Conselho e diz respeito aos regimes de tradução aplicáveis. Destacam-se os seguintes pontos:

- Os pedidos de patente poderão ser apresentados junto do IEP em qualquer língua;

- Caso o pedido não seja apresentado numa língua oficial do IEP (inglês, francês ou alemão), será necessária a tradução para uma destas línguas;

- Após a concessão da patente, as reivindicações da mesma deverão ser traduzidas para as outras duas línguas oficiais do IEP;

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Os projectos de regulamento serão agora apreciados pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

- Durante um período transitório (máximo 12 anos), as patentes europeias com efeito unitário concedidas em francês ou alemão terão de ser traduzidas para inglês; as patentes concedidas em inglês terão de ser traduzidas para outra língua oficial da União Europeia;

- Em caso de litígio relativo à violação de uma Patente Europeia com Efeito Unitário, o titular do direito deverá providenciar, a pedido do alegado infractor ou do tribunal competente, a tradução completa da patente na língua oficial do Estado membro do local em que a alegada infracção ocorreu ou no domicílio do infractor (a escolha

compete ao alegado infractor) e na língua oficial do processo. As referidas traduções serão custeadas pelo titular da Patente.

Os projectos de regulamento serão agora apreciados pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. A Comissão tem esperanças que Espanha e Itália, únicos países que não aderiram a esta iniciativa até à presente data, participem ainda neste novo mecanismo, o qual se espera poder reduzir os custos com o registo de uma patente com efeitos nos vários Estados membros para €2500 na fase inicial e, após o fim do regime transitório, para €680.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ana Teresa Pulido** (anateresa.pulido@plmj.pt) ou **Pedro Malaquias** (pedro.malaquias@plmj.pt).
